LEI Nº 326/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário e das outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu, ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, do Poder Executivo, obedecendo as seguintes Normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como de execpcional interesse público, as contrações que visam:

Parágrafo Único: Atender convênios celebrados entre o Município, o Estado e a União.

Art. 3º - As contratações previstas no Art. 2º desta Lei, serão sob o ágido da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T. e no tempo máximo de 1 (um) ano, findo o que extinguir-se-ão os vínculos trabalhistas.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previstos nesta Lei, não poderão ser superiores ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salário da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 23 de Julho de 1 992.

ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal.

=L E I Nº 326/92=

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar áreas de terrenos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro-Estado do Paraná aprovou, e eu ANTONIO COSTA, / Prefeito Municipal sansiono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar áreas de terrenos urbanos, de propriedade deste Município, localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, sob o lote nº 09 da quadra nº 03, sendo que, a área não ocupada está sub-dividida em três lotes com 115,00m/2;116,65 m/2 e 106,60 m/2 respectivamente;

Artº. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote com 115,00 m/2 ao Sr. Nelson de Paula, o lote com 116,65 m/2 ao Sr. Antonio Pereira da Silva e o lote com 106,60 m/2 ao Sr. Clarival Alves Ribas, sendo que em ambos os casos, os imóveis destinam-se à fins específicos de Estabelecimentos Comerciais;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, em 22 de Junho de 1.992.-

ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal